

Id:1518E9ACE3AB54E4



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Floriano**  
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 025/2022

Floriano (PI), 17 de março de 2022.

“Torna sem efeito a Portaria n.º 022/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 15/03/2022, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, Inciso III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 60, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria n.º 022/2022, publicada no DOM-PI, edição do dia 15/03/2022, que exonerou a Sra. MARIA EDIANA FRANÇA DE SOUSA, brasileira, piauiense, casada, portadora do CPF n.º 334.715.658-76 e do RG n.º 37.227.620-9 – SSP – SP, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 17 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Joab Carvalho Curvina  
Presidente da Câmara Municipal  
de Floriano

Id:10EF1943CB0D54E7



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Floriano**  
Gabinete da Presidência

Portaria n.º 026/2022

Floriano (PI), 17 de março de 2022.

“Torna sem efeito a Portaria n.º 024/2022, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, Inciso III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 60, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Floriano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 024/2022, que exonerou a Sra. FLAVIANA FONSECA OLIVEIRA, brasileira, piauiense, portadora do CPF n.º 022.504.753-50 e do RG n.º 2.420.681 – SSP – PI, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 970/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 17 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Joab Carvalho Curvina  
Presidente da Câmara Municipal  
de Floriano

Id:089B787199D14FE5



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
CNPJ: 35.126.499/0001-62  
Av. José Aquiles de Sousa, s/nº - Centro  
Fronteiras - Piauí

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Aquiles de Sousa s/nº – Centro – CEP. 64.690-000 na cidade de Fronteiras-PI, inscrita no CNPJ n.º 35.126.499/0001-62 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Samuel Agripino Ribeiro, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 795.848.293-00 e RG sob n.º 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto n.º 147 – B. Boa Sorte – Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem e justificam a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 02 (duas) vias.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo



SAMUEL AGRIPINO  
RIBEIRO:  
99320398372

executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

**CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

**CLAUSULA NONA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Fronteiras - PI, 04 de Janeiro de 2022.

  
Denilson Lopes de Sousa  
Assessor Especial

SAMUEL AGRIPINO  
RIBEIRO:  
99320398372

Samuel Agripino Ribeiro  
Presidente da Câmara

**TESTEMUNHAS:**

  
